

À Dra. M. Lourezi Septímio
Procuradora – Geral da FUNAI

Campo Grande(MS), 12 de Julho de 1999.

Senhora Procuradora Geral

Acusamos o recebimento de expediente de 23 de junho último da chefia de serviço dessa Procuradoria Geral encaminhando o despacho de 22 do mesmo mês de V.Sa., no processo 08620.1607/97, com cópia da Informação Nº 411/PG/99, de 31 de março de 1999, bem como da Informação Nº 412, e dos despachos PG. Nº 114/99 e 003/CAF/PG/99.

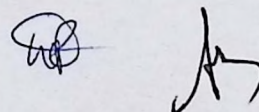
Assim, entendemos que somos convidados a nos manifestar apenas quanto à Informação Nº 411, embora tenhamos tomado conhecimento da existência de outras informações importantes no processo, notadamente daquelas de Nº 317 e 318.

Faremos uma apreciação no sentido lógico e da sequência dos fatos, para não ter que argumentar na ordem dos parágrafos numerados da Informação Nº 411, que chegam a ser repetitivos e a conter, em nossa opinião, argumentação circular.

1- Constituição da ACIRK

I - Dos fatos

- a) A Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiwéu-ACIRK foi constituída em 27/05/89, conforme Ata (anexo nº 1), registrada no Cartório do 4º Ofício, Registro de Títulos e Documentos, de Campo Grande e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de 30/06/1989 (anexo nº 2).
- b) A constituição havia sido precedida de longos entendimentos, desde 1985, entre o então Presidente da FUNAI, Otávio Ferreira Lima, e o atual Administrador Executivo Regional da FUNAI em Campo Grande, Lísio Lili, naquela época vereador em Aquidauana-MS.



Aquele Presidente havia aprovado e incentivado a constituição de Associações Indígenas, e em seguida lhes deu intenso apoio, inclusive por escrito, afirmando que eram legítimas, conforme correspondência que o Sr. Lísio declarou ter a respeito, guardada em Aquidauana.

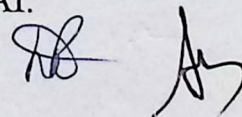
Jamais as condicionou a qualquer formalidade por parte da FUNAI.

Em Mato Grosso do Sul, se tornaram muito ativas, inclusive na negociação e celebração de Convênios, como por exemplo com o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL, e quando a Associação de Taunay negociou o recebimento em doação de tratores para as aldeias.

- c) Entre os três primeiros diretores da ACIRK, figuraram não só o próprio Sr. Lísio Lili, como outro indígena que por longo tempo também foi Administrador Executivo Regional, o Sr. Joel de Oliveira.
- d) A Diretoria da ACIRK foi, por diversas vezes, e nesta qualidade, recebida pela Presidência da FUNAI, tanto em Brasília como em Campo Grande-MS.

II – Do Direito

- a) O Direito de Associação é garantido no Art. 5º, itens XVII e XVIII, de forma plena e sem restrição.
- b) A Assistência ou Tutela de que trata a Lei 6001/73 se traduz concretamente na proteção dos “atos praticados entre o índio não integrado e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena”.
- c) A Associação, em si, resultou de um ato praticado entre indígenas apenas.
- d) Ainda que se queira argumentar que o Registro da Associação tenha sido um ato praticado com não índios, com um Cartório, este foi um ato que só podia ser benéfico, que não podia ser prejudicial, nem aos associados, nem à própria ACIRK, e que portanto se enquadrava perfeitamente no parágrafo único do art. 8º.
- e) Nada disso, contudo, dispensa que os atos praticados pela Associação, com não índios, devam ser submetidos à Assistência da FUNAI.



- f) De nada serviria que a Associação tivesse recebido Assistência da FUNAI, na sua constituição, se não viesse a submeter seus atos subsequentes, com não índios, à Assistência de que trata o Art. 8º, como devem fazê-lo todos os indígenas e todas as associações.
- g) Qualquer omissão do órgão tutelar na apreciação e na prestação de Assistência num desses atos, sob pretexto de que prestou Assistência na constituição da Associação, equivaleria a ele furtar-se gravemente de seus deveres institucionais e legais.
- h) Resulta assim que qualquer Assistência que tivesse sido prestada pela FUNAI na constituição da ACIRK seria, finalmente, de total irrelevância no assunto que está em discussão.

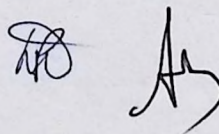
III – Das conseqüências que resultariam do entendimento apresentado na Informação Nº 411/PG/99.

- a) Se, no entanto, a argumentação quanto à necessidade da Assistência da FUNAI na constituição de uma Associação ou Organização Indígena se baseia em algum texto que não foi apresentado na Informação, e que não seja de nosso conhecimento, parece-nos da maior urgência que se comunique tal embasamento às 290 entidades já existentes, conforme consta no Diretório de Associações e Organizações Indígenas no Brasil, do MEC 1999.
- b) Com efeito, a Assistência na Constituição das Associações Indígenas nunca foi, ao nosso conhecimento, exigida delas, pelo menos até o momento.
- c) Tampouco alguma delas pediu tal Assistência, ao que sabemos.

2- Procuração Passada aos Advogados

I – Quanto à Procuração

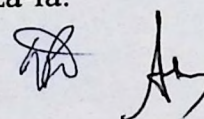
- a) Na Informação Nº 411, afirma-se, no Item 11, que a ACIRK “outorgou poderes... sem no entanto, deter poderes para tanto”.



- b) Ou não foi lida a Procuração, ou não foi lido o Art. 232 da Constituição Federal.
- c) Com efeito, à linha 28 da Procuração, lê-se “aos quais conferem poderes com fundamento no Art. 232 da Constituição da República...”
- d) E o Art. 232 diz: “ Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo...”
- e) Como poderiam ingressar em juízo sem constituir advogados ?
- f) Se, como afirmou o relator do Art. 232, cujas coordenadas constam do Processo, este Artigo teve por finalidade permitir aos índios ingressar em juízo, notadamente contra a FUNAI, quando fosse o caso, ou quando houvesse inação da FUNAI, não faria sentido exigir de uma organização indígena que tivesse conseguido Assistência da FUNAI, desde a sua constituição, para poder entrar em juízo contra a própria FUNAI. O Artigo 232 ficaria esvaziado.

II – Quanto ao uso da Procuração

- a) Ainda que se queira discutir a amplitude dos poderes constantes da mesma linha 28 e seguintes, a verdade é que esses poderes só foram usados subsidiariamente, e em sintonia com a FUNAI, em numerosas fases das ações de despejo, em juizados da capital e do interior do Estado, verbalmente e por escrito, inclusive na Justiça Federal, para agilizar essas ações de despejo.
- b) No assunto dos desenhos para a fabricação dos azulejos, é absolutamente certo que não foi utilizada a Procuração.
Tudo o que diz respeito aos aspectos negociais foi decidido na Assembléia Geral da ACIRK de 21/06/97, e consta da respectiva ATA, de nº 19. Nada foi negociado depois, e a Procuração não dava, de qualquer forma, poderes para tanto.
No que se refere aos aspectos judiciais, para os quais a Procuração dá poderes, não houve, pelo menos até agora, motivo para utilizá-la.



3. Negociação com a WoGeHe

I - A proposta

O primeiro contato com os titulares do Escritório Brasil Arquitetura foi promovido pelo Instituto Sócio Ambiental-ISA, ao qual se haviam dirigido.

Conheciam os desenhos Kadiwéu a cores por intermédio dos 2 livros mencionados no relatório de 04 de janeiro de 1998.

Podiam imaginar que o antropólogo Jaime Garcia Siqueira tivesse outros desenhos inéditos, o que dispensaria negociações de direito autoral com os publicadores dos 2 livros.

Foi então ~~foi~~ apresentada pela antropóloga Solange Padilha a idéia de um concurso para novos desenhos.

Havia, apenas, uma proposta de 20.000 Marcos para 6 desenhos, e mais uma verba de difusão de 10.000 Marcos, que seria utilizada pelo Instituto Cultural Brasil Alemanha – ICBRA, de Berlim.

Esses poucos elementos foram levados à Aldeia Bodoquena em 21/06/97.

As ceramistas não ratificaram ata nenhuma, como se diz no item 6 da Informação Nº 411/PG/99, nem porque estivesse pronta, nem porque tivesse sido preparada por terceiros, ou por qualquer outro motivo.

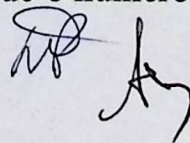
Muito pelo contrário.

Numa reunião que durou a manhã inteira e que se estendeu pelo horário habitual do almoço, e na forma solene como se discutem sempre os assuntos nas aldeias da Reserva Kadiwéu, em que há uma colocação em português ou em Kadiwéu, fazem a tradução para a outra língua, discutem longamente na língua materna, traduzem para o português, e finalmente chegam a um consenso quanto à formulação e redação do ponto preciso em português que, este sim, acaba sendo levado à Ata, examinaram todas as alternativas.

II - A discussão da proposta e sua aceitação com condições

- a) Num primeiro momento, decidiram as artistas, imbuídas de espírito comunitário, dividir o valor de 20.000 Marcos entre todas as participantes do concurso, e não apenas entre as vencedoras.

Admitindo-se que participassem 30 ou 35 artistas, o rateio poderia oscilar entre 300 e 400 reais. Só não chegou a tanto porque o número de



inscritas foi aumentando constantemente, a ponto de se ter que estabelecer uma idade mínima de 15 anos e um limite de 3 desenhos por participante. Ainda assim, acabou havendo 92 participantes, com 271 desenhos.

- b) Em seguida, deliberou-se quanto às possibilidades de êxito de uma exigência de valor maior para a elaboração dos trabalhos.

Ponderou-se que havia pouco tempo para negociar, a distância, e por interpostas pessoas.

E poucas condições, uma vez que a WoGeHe sequer veria os desenhos antes destes serem entregues. Poderia até resultar que nenhum, ou menos de 6 desenhos, acabassem por se conformar com os requisitos gráficos estabelecidos pelos arquitetos para se chegar ao efeito visual que se esperava nos prédios do bairro Amarelo em Hellersdorf.

Foram lembrados os desenhos que já tinham sido publicados e outros também já elaborados anteriormente, que poderiam se constituir em alternativa para os arquitetos.

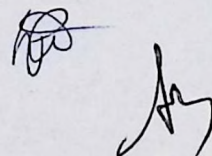
Decidiu-se, então, não discutir o valor de 20.000 Marcos.

- c) A maneira de se dizer que, em si, os desenhos deviam valer mais, foi de declarar que se aceitava um valor que não era a parte mais importante do negócio, porisso foi aceito chama-lo de simbólico.

Foi aceita, ainda, a proposta de se dar ênfase ao intercâmbio cultural que se queria caracterizar, e não a mera venda de um trabalho artístico, ou uma cessão de seu direito de uso.

- d) Para tanto se decidiu, tomando todos os riscos que isso incluía, exigir da WoGeHe uma complementação, sob forma de 6 bolsas de viagem de caráter cultural, a Berlim, para as 6 vencedoras, na qual receberiam uma idéia da cultura alemã em troca da parcela de cultura Kadiwéu que tivesse seu direito de uso cedido sob forma dos 6 desenhos aproveitados nos azulejos.

- e) Finalmente foi levada em consideração a oportunidade que se oferecia, e que não se queria perder, de abertura de um mercado para a arte gráfica Kadiwéu numa obra de grande vulto que deveria repercutir no exterior como no Brasil, mercado mais próximo.



O quanto se esteve perto de perder essa oportunidade está evidenciado numa correspondência entre os arquitetos, de 05 de julho de 1997 (anexo 3).

- f) A questão de se perguntar hoje se estão ou não satisfeitas com o valor pago então, e com as bolsas de viagem, não tem hoje o sentido que teve no contexto da Assembléia.

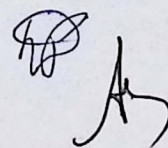
Tomaram decisões negociais, que tinham que ser imediatas. Ninguém as tomou por elas. Por outro lado obtiveram tudo o que exigiram.

- g) Se o parágrafo único do art. 8º da lei 6001 exige apenas que o ato não seja prejudicial, mais exigente não pode ser o corpus, em que se prevê a regra geral, que resulta na Assistência.

Indagar a respeito de quanto poderia ter trazido de benefícios monetários, ou outros, a mais, não resulta em nada, pois sempre é possível, a posteriori, imaginar valores maiores.

- h) Parece ser justamente essa a argumentação que se esboça no item 9 da Informação Nº 411/PG/99.

É indispensável lembrar que a idéia de todas as artistas cederem seus direitos relativos aos desenhos, que seriam ainda elaborados, à ACIRK, teve por fim evitar a comercialização posterior de cada desenho por sua autora, e o aviltamento da arte Kadiwéu, o que já havia ocorrido, tal como foi exposto detalhadamente no relatório de 04 de janeiro de 1998. A ACIRK negociaria com mais força, e submeteria cada negociação a uma nova Assembléia. Esse o sentido das restrições impostas à ACIRK, ou à sua diretoria, na cessão dos direitos de uso dos 6 desenhos escolhidos, inclusive aquelas que dizem respeito à distribuição de eventuais rendas futuras, tanto relativas aos 6 desenhos quanto aos demais, às próprias artistas. É necessário ainda deixar claro que, embora os 271 desenhos tenham sido registrados na Escola de Belas Artes, a cessão de direito de uso à WoGeHe envolveu apenas os 6 desenhos escolhidos pelos titulares do Escritório Brasil Arquitetura.



4 - O Pedido de Assistência

I – Do encaminhamento

- a) O pedido de Assistência já consta da própria ATA Nº 19, da Assembléia de 21 de junho de 1997, no item VII.
Assim, nem ao menos para esse fim foi usada a procuração aos advogados da ACIRK, se bem que o pedido tenha sido reiterado por eles em diversas ocasiões, como no relatório de 04 de janeiro de 1998.
- b) O pedido foi encaminhado à Presidência da FUNAI dias depois tanto é que o Processo 1607/97 já estava formado no dia 03 de julho de 1997.

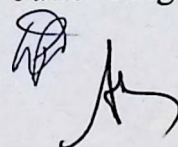
II – Da Assistência Após a Celebração do Ato

- a) O ato de cessão de direito de uso foi celebrado logo após a WoGeHe aceitar a condição da concessão das 6 bolsas de viagem cultural, pagar os 20.000 Marcos e escolher os 6 desenhos por intermédio do Escritório Brasil Arquitetura.
- b) A Assistência não havia, ainda, sido prestada, como até hoje não foi.
- c) Se houvesse motivos patentes e relevantes para recusar a Assistência, e se a recusa não tardasse, haveria como interceptar a fabricação dos azulejos, que só começou uns 2 ou 3 meses depois, após os trabalhos com computador, e o aprimoramento das cores.

A WoGeHe, que conhecia o Estatuto do Índio e o Art. 8, poderia, quando muito, pedir o ressarcimento dos 20.000 Marcos, e estaria liberada do custeio das bolsas de viagem.

- d) A Assistência posterior ao ato praticado tem precedentes, mesmo entre os Kadiwéu.

Assim, nos contratos de parceria pecuária, como aquele celebrado com o índio Antonio Marcelino, referente à Fazenda São Salvador, em 27/09/1994, a Assistência só foi prestada pelo Presidente Júlio Gaiger em 20/08/1997.



- e) Doutrinariamente, a prestação de Assistência posteriormente à prática do ato está fundamentada no Parecer Doutrinário do Juiz Luiz Felipe Bruno Lobo, de 08 de maio de 1999 (anexo 4).
- f) Mais ainda, se por absurdo, a FUNAI resolvesse adotar a interpretação dos Itens 11, 13 e 14 da Informação Nº 411/PG/99 quanto ao seu alegado direito de considerar inexistentes juridicamente as Associações ou Organizações Indígenas às quais não tivesse prestado Assistência no ato de sua constituição, o que nos parece, no mínimo, extemporâneo, e desconsiderasse ainda os argumentos que apresentamos acima, no item 1 – II, haveria o recurso muito simples de se prestar, agora, Assistência a posteriori, tanto à constituição da ACIRK, como à cessão dos direitos de uso dos 6 desenhos pela ACIRK à WoGeHe.
- g) Este último detalhe na técnica da propriedade intelectual, é importante, e não parece ter sido bem descrito na Informação nº 411/PG/99. Não se trata de Cessão de Direito Autoral, nem de venda dos desenhos à WoGeHe, como se esta, nova proprietária, pudesse renegociá-los para a mesma ou para outra finalidade.

A ACIRK permanece cessionária de todos os direitos patrimoniais sobre os desenhos (item IV da ATA nº 19).

Apenas cedeu o direito de uso, dos 6 escolhidos, à WoGeHe, como motivos para azulejos no Bairro Amarelo.

A ACIRK poderá continuar a usar, no futuro, estes 6 desenhos, para publicações e postais, por exemplo.

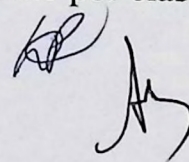
Cumpra esclarecer que está em curso junto à Escola de Belas Artes uma averbação da averbação constante nos 6 desenhos vencedores para deixar bem clara a posição da ACIRK junto a WoGeHe.

5 - Considerações Finais

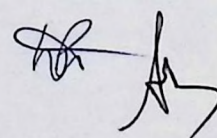
- a) A Informação Nº 411/PG/99 menciona, já no item 2, que se pede que seja ratificado, pela Presidência da FUNAI, o ato de Cessão do Direito Autoral, expressão que acabamos de retificar acima.

Também quanto à expressão “ratificar” temos reservas.

Trata-se, em boa técnica jurídica, de um pedido de integração de capacidade de índias e/ou de uma Associação Indígena num ato por elas praticado através da ACIRK.



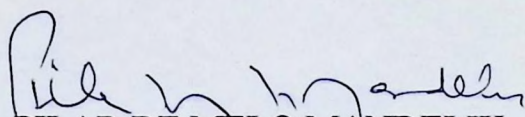
- b) Negar-lhes o direito de postular e de obter essa integração de capacidade, em não havendo motivos válidos objetivamente, mas apenas admitindo objeções como as que figuram na Informação nº 411/PG/99. resulta nem mais nem menos, em deixar de cumprir as obrigações impostas à FUNAI pela Lei 6001.
- c) Não se poderá jamais dar suficiente importância ao fato de que o registro dos 271 desenhos na Escola Nacional de Belas Artes se constituiu no primeiro registro de Arte Indígena. Sempre se usou o pretexto de que índios ou índias só podiam produzir artesanato e não arte, mas não foi o que entendeu a Escola de Belas Artes quando da entrega dos desenhos e face à notícia de que 6 tinham sido utilizados na Alemanha para a fabricação de azulejos.
- d) Outro fruto inesperado, e de alto valor de intercâmbio cultural, em Berlim, foi a visita ao Museu DAHLEM, de Antropologia. As 6 artistas foram recebidas, por mais de 2 horas, pelo Diretor do Departamento da América do Sul. Este expressou sua satisfação em atender o primeiro grupo que vinha conhecer o Museu em que estavam guardados objetos de sua comunidade cultural e, por coincidência, exatamente 100 anos após a chegada das peças Kadiwéu trazidas por Guido Boggiani. De um lado, as artistas reconheceram, com a emoção que se pode imaginar, traços gráficos das respectivas famílias em vários artefatos. De outro lado, explicaram o uso de muitos, que o Museu não conhecia, ficando assim enriquecido o seu registro.
- e) E além de uma exposição no Instituto GOETHE em São Paulo, aberta em 06/05/1999 (anexo 5), é necessário acrescentar que, por iniciativa da Administração Executiva da FUNAI em Campo Grande, encampada pelo Governo do Estado através da Fundação de Cultura, foi decidido fazer uma série de exposições onde figuram azulejos originais das 6 artistas, fotografias e outros documentos históricos, inauguradas com sessões solenes e palestras a respeito da arte Kadiwéu, (anexo 6 e 7).
- f) Está em curso a terceira em Dourados, a segunda teve lugar em Corumbá e a primeira, em Campo Grande, aberta em 12 de abril último, contou com a presença do Governador do Estado, das 6 artistas e entre outros convidados, do Vice-Presidente da FUNAI, representando o Presidente.



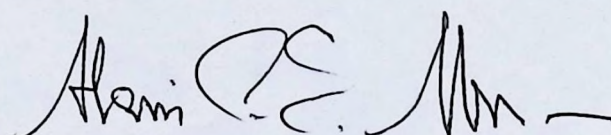
Foi com ele comentado, pouco antes da solenidade, que sua presença já significava, de algum modo, a tão esperada Assistência por parte da FUNAI.

Esperamos ainda que se conclua a Assistência formal.

Com nossas cordiais saudações



PILAR DE MELO MANDELIK
OAB/MS - 5505



ALAIN C. E. MOREAU
OAB/SP - 17732 MS-5937-A